

# **LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC**

## **EDITAL LMIC 2020 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 11.010/2016 e dos Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017, torna público que, de 07 de julho de 2020 a 27 de julho de 2020, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 2020 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

### **I. INFORMAÇÕES:**

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic).

### **II. OBJETO DO EDITAL:**

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais com poucas possibilidades de realização com recursos próprios ou a partir de captação de recursos junto a potenciais incentivadores, que valorizem a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$ 7.650.835,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339036-99 0300 100, 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339039-99 0300 100, 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339036-99 0330 178 e 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339039-99 0330 178.

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo caput poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura no ano corrente, sendo, neste caso, mantidos todos os percentuais e as demais regras estabelecidas pelo Art. 15 do Edital no que diz respeito à distribuição de recursos entre todos os setores artístico-culturais contemplados.

### **III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados

e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;

h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;

i) o acesso, a fruição e a formação de público;

j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;

k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;

l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;

m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;

n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Poderão inscrever projetos culturais os seguintes EMPREENDEDORES:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;

b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

Parágrafo único: todos os Empreendedores deverão ser domiciliados/sediados em Belo Horizonte e comprovarem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 27.

Art. 6º - Cada Empreendedor poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Empreendedor as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Será facultada ao Empreendedor a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 26 (§ 7º).

§ 3º - Caso o Empreendedor inscreva mais de 1 (um) projeto e não solicite nenhum cancelamento, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 7º - É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Política de Fomento à Cultura publicados no ano de 2019 ou na modalidade plurianual dos Editais 2017-2018 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) e LMIC 2018-2019 - Modalidade Incentivo Fiscal, bem como de projeto inscrito em editais oriundos da Política de Fomento à Cultura publicados no ano de 2020.

Art. 8º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão ser executados, em regra, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O Empreendedor deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO III do Edital).

§ 2º - É desejável que, no ato da inscrição, sejam informados os equipamentos públicos e/ou privados do município de Belo Horizonte a serem ocupados pelos projetos culturais.

§ 3º - Com o objetivo de promover o intercâmbio cultural e a circulação, os projetos poderão ser executados fora do município de Belo Horizonte e serão pontuados de acordo com o Art. 35, item IV (4. Descentralização das Ações).

§ 4º - Os parágrafos primeiro e segundo não se aplicam no caso de projetos que ocorram fora de Belo Horizonte, bem como aos demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

§ 5º - Nos casos citados nos parágrafos terceiro e quarto, o Empreendedor deverá informar minimamente a(s) cidade(s), estado(s) e/ou país(es) de realização, quando for o caso, bem como a descrição da sua forma de exibição/circulação.

#### **IV. DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Empreendedores de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

II. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

III. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;

IV. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

V. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, bem como pessoas jurídicas de quaisquer naturezas;

VI. Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;

VII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 10º - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do caput, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

## **V. SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS, CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:**

Art. 11 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

<b>Nº</b>	<b>SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS</b>	<b>Nº</b>	<b>SUBSETORES</b>
<b>1</b>	ARTES VISUAIS E DESIGN	-	
<b>2</b>	CIRCO	-	
<b>3</b>	DANÇA	-	
<b>4</b>	LITERATURA E LEITURA	-	
<b>5</b>	MÚSICA	-	
<b>6</b>	PATRIMÔNIO	<b>6.1</b>	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		<b>6.2</b>	CULTURAS POPULARES URBANAS
		<b>6.3</b>	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		<b>6.4</b>	MODA E VESTUÁRIO
		<b>6.5</b>	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
<b>7</b>	TEATRO	-	
<b>8</b>	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o Empreendedor deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 3º - Caso haja intersectorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor artístico-cultural, sendo necessário informar, em campo específico, o setor afim principal.

§ 4º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 15.

Art. 12 - Não serão admitidos projetos relacionados ao setor Audiovisual, cujas propostas deverão ser apresentadas no contexto do BH NAS TELAS - Programa de Desenvolvimento do Audiovisual de Belo Horizonte, por meio de seus editais específicos.

Parágrafo único: não há impedimento de que os projetos inscritos no presente Edital, contudo, possuam elementos audiovisuais integrantes e/ou resultantes das propostas, tais como teasers de divulgação, filmagens de espetáculos, ações e demais eventos previstos, dentre registros de outras naturezas, desde que os mesmos se configurem exclusivamente como ações complementares ao objeto central da proposta apresentada e não se constituam como elementos centrais do projeto, sendo exceção a produção de DVDs e vídeos que, para todos os fins, configuram-se como categorias admitidas pelo Edital.

Art. 13 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto), com os respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários):

<b>Nº</b>	<b>CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)</b>	<b>LIMITE DE FINANCIAMENTO</b>
<b>1</b>	MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS	R\$ 80.000,00
<b>2</b>	MOSTRAS, FEIRAS, FESTEJOS POPULARES E FESTIVAIS	R\$ 90.000,00
<b>3</b>	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS	R\$ 90.000,00

4	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, INTERVENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE CULTURAL NÃO TOMBADOS POR NENHUMA ESFERA GOVERNAMENTAL	R\$ 70.000,00
5	PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES, INCLUSIVE DVD (COM REALIZAÇÃO DE SHOW)	R\$ 70.000,00
6	PRODUÇÃO / MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS E CONGÊNERES	R\$ 70.000,00
7	CIRCULAÇÃO / TEMPORADA DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS, SHOWS E CONGÊNERES	R\$ 60.000,00
8	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E REFLEXÃO (CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS, OFICINAS, WORKSHOPS ETC.)	R\$ 60.000,00
9	AQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO, MATERIAL PERMANENTE OU BENS CULTURAIS MÓVEIS TOMBADOS	R\$ 60.000,00
10	AQUISIÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ACERVO, MATERIAL PERMANENTE OU BENS CULTURAIS MÓVEIS NÃO TOMBADOS	R\$ 50.000,00
11	PRODUÇÃO E/OU EDIÇÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, PERIÓDICOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, EM MEIO IMPRESSO E/OU DIGITAL	R\$ 50.000,00
12	PRODUÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES (INCLUSIVE DVD) E PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES	R\$ 50.000,00
13	CONCURSO, EDITAL OU PREMIAÇÃO	R\$ 50.000,00
14	PROGRAMA DE RÁDIO EM QUAISQUER FORMATOS / SUPORTES (INCLUSIVE WEB)	R\$ 40.000,00
15	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE MATERIAIS DE USO CULTURAL (INSTRUMENTOS, FIGURINOS, CENÁRIOS ETC.)	R\$ 30.000,00
16	PRODUÇÃO E/OU MONTAGEM E/OU CIRCULAÇÃO DE OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES, PERFORMANCES E CONGÊNERES	R\$ 30.000,00
17	DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA MULTIMÍDIA, SÍTIO ELETRÔNICO, SUPORTE TECNOLÓGICO E/OU BANCO DE DADOS	R\$ 30.000,00
18	BOLSAS DE ESTUDOS, PESQUISA E/OU RESIDÊNCIA ARTÍSTICA	R\$ 25.000,00
19	CRIAÇÃO DRAMATÚRGICA, LITERÁRIA OU DE ROTEIRO	R\$ 20.000,00
20	PROJETOS QUE POSSUAM CARÁTER EXPERIMENTAL, QUE REÚNAM MAIS DE UMA CATEGORIA, QUE TENHAM PROCESSOS COLABORATIVOS COMO BASE METODOLÓGICA OU QUE NÃO SE ENQUADREM DIRETAMENTE NAS DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 60.000,00

§ 1º - O Empreendedor deverá indicar apenas uma categoria, ficando a seu critério a escolha da categoria mais adequada ao perfil do projeto.

§ 2º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo caput.

§ 3º - Fica definido o percentual de 10% do valor total do Edital para a categoria 1 - MANUTENÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ENTIDADES, GRUPOS, ESPAÇOS E CENTROS CULTURAIS, respeitando-se, sempre, o percentual destinado à cada setor artístico-cultural, conforme art. 15, e a ordem de classificação dos projetos.

§ 4º - Caso não haja projetos suficientes para cumprimento do disposto no parágrafo 3º, o recurso será distribuído entre as demais categorias, respeitando-se, sempre, o percentual destinado à cada setor artístico-cultural, conforme art. 15, e a ordem de classificação dos projetos.

Art. 14 - NÃO SERÃO ADMITIDOS os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não possuam caráter artístico e cultural, em conformidade com o disposto no Art. 4º;
- b) projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 11;
- c) projetos que não se enquadrem em uma das categorias relacionadas no Art. 13.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo caput, este será desclassificado em conformidade com o Art. 33.

#### **VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:**

Art. 15 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com a delimitação percentual abaixo relacionada:

<b>SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
ARTES VISUAIS	13%
CIRCO	4%
DANÇA	6%
LITERATURA E LEITURA	12%
MÚSICA	34%
PATRIMÔNIO	15%
TEATRO	16%

§ 1º - Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos multisetoriais serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 11.

§ 2º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 35, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artístico-culturais, a critério da Câmara de Fomento.

§ 3º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela constante acima, desde que para ajuste final do montante aprovado.

#### **VII. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:**

Art. 16 - Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Entende-se como acessibilidade as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 3º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;

- h) intérprete de LIBRAS;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com LIBRAS;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podotátil cromado diferenciado;
- r) Tahoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- w) medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- z) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 4º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Fundo, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 6º - Caso o Empreendedor vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

Art. 17 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o Empreendedor e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

§ 1º - Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 54);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

Art. 18 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 54);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, nos termos do Art. 54);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- e) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- f) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras, oficinas etc.;
- g) capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- h) capacitação de agentes culturais;
- i) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- j) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira, devendo os mesmos constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 3º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o Empreendedor e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

Art. 19 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si, sob pena de perda de pontuação, conforme § 4º do Art. 35 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 33.

## **VIII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:**

Art. 20 - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o Empreendedor deverá destacar a descrição do custeio solicitado na Planilha Financeira.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares como condição para assinatura do Termo de Compromisso.



§ 4º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares devido a imprevistos de quaisquer naturezas, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, podendo a Câmara de Fomento decidir pela readequação do projeto.

§ 5º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar na proposta central do projeto, tais alterações serão objeto de análise pela Câmara de Fomento, quando for o caso, como condição para a execução do projeto.

Art. 21 - Limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

§ 1º - O valor dos serviços para elaboração do projeto fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao Empreendedor ou a terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo parágrafo terceiro.

§ 2º - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total solicitado, em caso de projetos culturais que visem a programação anual de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

§ 3º - A remuneração total de uma mesma Pessoa física no projeto fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total solicitado, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento e fundamentados por meio de parecer técnico.

Art. 22 - Os Empreendedores poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de compra no mercado e 3 (três) de locação, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o caput deverá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - Os materiais permanentes adquiridos deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista se tratar de bens do poder público.

§ 3º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva poderá ser solicitada pelo Empreendedor à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 23 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- a) em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município;
- b) em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- c) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- d) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- e) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- f) com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o próprio Empreendedor e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio;
- g) com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

## **IX. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

Art. 24 - O período de inscrições de projetos será de 07/07/2020 (às 0h) a 27/07/2020 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site **pbh.gov.br/lmic**, que conterá link direcionando os Empreendedores para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - O site **pbh.gov.br/lmic** conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 25 - Para realizar a inscrição, o Empreendedor deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o Empreendedor já possua cadastro na plataforma MAPACULTURALBH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Empreendedor Pessoa física, o próprio Empreendedor deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Empreendedor Pessoa jurídica sem fins lucrativos, o representante legal deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o próprio Empreendedor Pessoa física ou o representante legal de Empreendedor Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo Empreendedor, com firma reconhecida em cartório.

Art. 26 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, no início do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o Empreendedor deverá clicar no botão "ENVIAR".

§ 3º - É de responsabilidade do Empreendedor verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 4º - Após o Empreendedor clicar em "ENVIAR", o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como "RASCUNHO" pelo Empreendedor na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 24, será permitida a solicitação de cancelamento de proposta inscrita a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no site **pbh.gov.br/lmic**.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo Empreendedor, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou, quando for o caso, pela Câmara de Fomento.

§ 8º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitida a alteração de Empreendedor de projeto inscrito, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pela Câmara de Fomento a título de diligência, esclarecimento ou instrução do processo.

## **X. DOCUMENTOS E ANEXOS:**

Art. 27 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do Empreendedor.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas aqueles em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 35 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 20 (VINTE) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Empreendedor, conforme orientações e exigências contidas no Art. 28;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site **pbh.gov.br/lmic**, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos, bem como a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do Empreendedor e dos demais membros da equipe principal e a declaração obrigatória prevista pelo Art. 65 (parágrafo único);

III. PLANILHA FINANCEIRA: Planilha completa, conforme modelo disponibilizado no site **pbh.gov.br/lmic**, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso, devendo ser observados todos os limites estabelecidos pelo Edital;

IV. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do Empreendedor e da equipe principal, além do histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme § 2º do Art. 35 do Edital:

a) o nome do Empreendedor, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados;

b) são permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping:

- Empreendedor: 10 (dez) páginas;

- Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante;

- Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas.

V. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS: relação completa de documentos e demais informações técnicas solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com a categoria de projeto cultural apresentado. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de desclassificação:

§ 2º - O Empreendedor poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo parágrafo primeiro.

§ 3º - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais (com endereço completo, quando possível, em conformidade com o Art. 8º) e, SE APROVADOS, deverão apresentar carta de anuência dos espaços como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 5º - O Material que comprove as informações contidas no currículo do Empreendedor e/ou da equipe principal (vide item V do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 6º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 7º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 8º - O Empreendedor é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º - O presente Edital não exige a assinatura dos currículos apresentados.

## **XI. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:**

Art. 28 - O Empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 27:

### **I. PESSOA FÍSICA:**

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2019 ou em 2020 em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o Empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2019 ou em 2020, sob pena de desclassificação.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do Empreendedor, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO VI).

## II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- g) cópia do comprovante do endereço da sede da Pessoa jurídica emitido em 2019 ou em 2020 sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos abaixo:
  - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
  - contrato de aluguel de imóvel em vigor, com firma do proprietário reconhecida em cartório, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, emitida em 2019 ou 2020;
  - demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
  - boleto bancário de mensalidade de condomínio;
  - extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
  - guia da taxa de incêndio;

- guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de domicílio apresentado pelo Empreendedor PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **XII. LISTA DE INSCRITOS:**

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 30 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados nos termos dos Artigos 6º (§ 2º) e 9º, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 31 - Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

## **XIII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:**

Art. 32 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura para a pré-avaliação no que diz respeito ao enquadramento dos projetos às regras do Edital.

Art. 33 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição e/ou a Planilha Financeira referentes ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da LMIC e/ou quaisquer outros editais;
- b) projetos que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelo Art. 27, incluindo o Formulário de Inscrição, a Planilha Financeira, a Documentação Cadastral, o Dossiê com documentos comprobatórios do EMPREENDEDOR (clipping) e/ou qualquer dos demais Documentos e informações técnicas obrigatórias relacionados no ANEXO I;
- c) projetos que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos manuscritos;
- e) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- f) projetos que contrariem os Arts. 5º, 6º (§ 1º), 12, 14, 19 (parágrafo único), 25 e 65 do Edital;
- g) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos.

Art. 34 - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação dos projetos do Edital, a que se refere o Art. 39, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 35.

#### **XIV. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

Art. 35 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>I. CONSISTÊNCIA DO PROJETO</b>		
<b>1. EXEMPLARIDADE</b>	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento artístico-cultural	<b>10</b>
<b>2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO</b>	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar	<b>10</b>
<b>3. ANEXOS</b>	Anexos apresentados, incluindo a documentação obrigatória	<b>5</b>
<b>4. PLANO DE DIVULGAÇÃO</b>	Detalhamento e coerência do plano de divulgação do projeto	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30</b>
<b>II. EXEQUIBILIDADE</b>		
<b>1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA</b>	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada	<b>5</b>
	Suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto	<b>5</b>
<b>2. ORÇAMENTO</b>	Detalhamento da planilha financeira e suficiência das informações	<b>5</b>
	Compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados no mercado	<b>5</b>
<b>3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>25</b>
<b>III. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO</b>		
<b>1. ACESSIBILIDADE</b>	Capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com o Art. 16 do Edital	<b>5</b>
<b>2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO</b>	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 17 do Edital	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>
<b>IV. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES</b>		
<b>1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO</b>	Formação de público e plateia, qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de agentes, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais	<b>5</b>
<b>2. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO</b>	Capacidade de articulação junto ao conjunto de agentes, equipamentos, espaços e/ou entidades envolvidos no projeto, bem como mobilização de seu público de interesse para participação no projeto	<b>5</b>
<b>3. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS</b>	Empreendedores sediados/domiciliados nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:	<b>5</b>

	B5, N2, NE2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (5 pontos); B1, B3, B4, CS5, L4, N1, N3, N4, NE1, NE3, NE5, O4, VN3 (4,5 pontos); B2, CS3, L1, L3, NE4, NO1, NO2, NO4, P1, P2, P3, P4, VN1 e VN4 (4 pontos); CS2, CS4, L2, O1 e O5 (3,5 pontos); CS1 (3 pontos).	
<b>4. DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES</b>	Atividades/ações realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B5, N2, NE2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade social em qualquer dos territórios (5 pontos); B1, B2, B3, B4, CS3, CS5, L1, L3, L4, N1, N3, N4, NE1, NE3, NE4, NE5, NO1, NO2, NO4, O4, P1, P2, P3, P4, VN1, VN3 e VN4 (4,5 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, O1, O5 e projetos sem locais específicos de realização e/ou realizados fora de Belo Horizonte (4 pontos).	<b>5</b>
<b>5. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA</b>	Considera a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado, fortalecendo iniciativas de menor potencial mercadológico	<b>3</b>
	Capacidade de contribuir com a economia da cultura, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais	<b>2</b>
<b>6. PROTAGONISMO</b>	Empreendedores mulheres, idosos, pessoa com deficiência (PcD), negros, indígenas, ciganos ou LGBTQs, com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição, sendo que, no caso de Pessoas jurídicas, este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas para o representante legal cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH	<b>3</b>
	Participação de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTQs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição e/ou projetos que valorizem, em seu escopo: o protagonismo feminino, a igualdade de gêneros ou a promoção e a valorização do conteúdo artístico e cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBTQ ou atendam ao público infantil, idoso e da pessoa com deficiência (PcD)	<b>2</b>
<b>7. RETORNO SOCIAL E CONTINUIDADE DA AÇÃO</b>	Perspectivas claras de continuidade e permanência da ação, bem como retorno social à população	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>35</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 27, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no item I (Consistência do Projeto).

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 27, os projetos que não apresentarem DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING de qualquer dos membros da equipe principal serão penalizados com a perda de 2 (dois) pontos no item II (Exequibilidade).

§ 3º - Em conformidade com o disposto no item IV do § 1º do Art. 27, nas letras a e b, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS/CLIPPING serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no item II (Exequibilidade).



§ 4º - Em conformidade com o disposto no Art. 19, os projetos que não apresentarem diferentes propostas para ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL serão penalizados com a perda de 5 (cinco) pontos no item III (Acessibilidade e Democratização).

§ 5º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 6º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2020-2021.

§ 7º - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, a Câmara de Fomento deverá observar a regionalidade com o objetivo de atender a meta anual de no mínimo 3% (três por cento) por regional do município.

§ 8º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão reprovados.

§ 9º - Todos os projetos que receberem nota superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados. A aprovação, no entanto, estará condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada setor artístico-cultural, conforme estabelecido pelo Art. 15, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos.

§ 10º - Serão efetivamente aprovados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível, permanecendo os demais classificados como suplentes.

Art. 36 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica da Planilha Financeira, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Ao Empreendedor que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à primeira readequação do projeto, a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

§ 3º - A apresentação de eventuais readequações deverá seguir o disposto no Art. 53.

#### **XV. JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

Art. 37 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo máximo de 100 (cem) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 38 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 35.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 39 – A ordem de classificação dos projetos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério IV (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos critérios I (Consistência do projeto), III (Acessibilidade e Democratização) e II (Exequibilidade).

#### **XVI. RECURSOS:**

Art. 40 - Os Empreendedores terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação dos projetos no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o parecer técnico de análise do seu projeto.

Art. 41 - Os Empreendedores terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

Art. 42 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada setor artístico-cultural, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

#### **XVII. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

Art. 43 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada setor artístico-cultural, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos no parágrafo único do Art. 39.

#### **XVIII. VERIFICAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA, EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO:**

Art. 44 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Art. 28.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 45, o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo Empreendedor no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado. Todos os apontamentos e eventuais restrições que constarem no parecer deverão ser levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas, sendo que eventuais alterações necessárias deverão ser sanadas obrigatoriamente junto à primeira readequação do projeto, em conformidade com a IN 032/2019.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao Empreendedor, quando for o caso, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 45 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

a) Empreendedor que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências

apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 44 (§ 2º);

- b) Empreendedor que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- c) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 46 - Após o recebimento do CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL de Cultura, os Empreendedores de projetos aprovados estarão aptos a assinarem o TERMO DE COMPROMISSO mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa 032/2019:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- f) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 20 (§ 3º), (quando for o caso);
- g) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);
- h) Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), devendo a descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante no documento estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo Empreendedor no projeto.

II. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte, que deverá ser renovada periodicamente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento
- c) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- d) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 20 (§ 3º) (quando for o caso);
- e) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);

Art. 47 - Caso o Empreendedor não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa 032/2019, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida no parágrafo anterior se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 48 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os Empreendedores que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios previstos no parágrafo único do Art. 39, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 4º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 50 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado, à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do Empreendedor.

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no caput, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 51 - Todos os Empreendedores de projetos aprovados serão convocados a participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 52 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa 032/2019, disponível no site oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Fundo, a ser disponibilizado para os Empreendedores.

§ 1º - A execução dos projetos, incluindo a apresentação da prestação de contas e o cumprimento da contrapartida sociocultural, deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º - Em regra, a prorrogação do período de execução do projeto não será permitida. Em casos excepcionais, desde que prévia e devidamente motivadas, tais solicitações poderão ser submetidas à apreciação da Câmara de Fomento após emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada a prorrogação de prazo por período superior ao prazo inicial estabelecido pelo §1º deste artigo.

§ 3º - Todos os projetos serão monitorados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto Municipal 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 4º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais e/ou à Câmara de Fomento solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 5º - Por todo o período de execução do projeto, o Empreendedor deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a justiça trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 53 - Quaisquer alterações no projeto, sejam elas relacionadas às atividades, aos integrantes da equipe, ao locais de realização, ao prazo final de execução, à Planilha Financeira e/ou quaisquer outras mudanças necessárias, deverão ser realizadas por meio de READEQUAÇÃO, cujas solicitações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de execução do projeto.

Parágrafo único: as regras referentes à quantidade de readequações, bem como todas as demais orientações e procedimentos, constam na IN 032/2019.

Art. 54 - 5% (cinco por cento) dos produtos, serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de acompanhamento, bem como promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no caput não se aplica aos casos de projetos que não possuírem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

§ 5º - As regras e demais orientações quanto à disponibilização de ingressos e/ou vagas, bem como entrega dos produtos para a Secretaria Municipal de Cultura, constam na IN 032/2019, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para entrega.

Art. 55 - As orientações referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018 e suas alterações, disponibilizada no site oficial de atendimento da LMIC.

Art. 56 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto aberta instituição financeira pública integrante da administração pública indireta dos entes federados, sob responsabilidade do Empreendedor, devendo ser seguidas todas as regras e demais orientações constantes na IN 032/2019.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

Art. 57 - Após a execução do projeto, todos os Empreendedores deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na IN 032/2019 e no Manual de Gestão do Fundo.

§ 1º - Os recursos repassados ao projeto cultural são recursos públicos e os projetos estão sujeitos ao acompanhamento e à obrigatoriedade de entrega da prestação de contas, com avaliação dos critérios artísticos, técnicos, de fomento e financeiros.

§ 2º - A apresentação da prestação de contas deverá ocorrer dentro do prazo de execução do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 3º - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Os materiais permanentes adquiridos deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista se tratar de bens do poder público.

§ 5º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva poderá ser solicitada pelo Empreendedor à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

§ 6º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e seus decretos.

§ 7º - A obra audiovisual que não resultar em produto/artefato físico deverá ser entregue na ocasião da apresentação da prestação de contas, em um HD externo e/ou pendrive, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão ou cortes.

§ 8º - Ressalvados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da Ancine, a obra resultante de projeto aprovado neste Edital deverá conceder o direito de exibição para a Secretaria Municipal de Cultura para fins não comerciais.

§ 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

Art. 58 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Empreendedores de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do Art. 65 (parágrafo único), de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 59 - O Empreendedor é o único responsável legal pelo projeto, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto e sua prestação de contas.

§ 1º - É responsabilidade única do Empreendedor realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma de execução, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos relacionados ao projeto, bem como contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações necessárias à viabilização do projeto.

§ 2º - Em regra, a substituição de Empreendedor do projeto não será permitida. Em casos excepcionais, desde que prévia e devidamente motivadas, tais solicitações poderão ser submetidas à apreciação da Câmara de Fomento após emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo de eventuais apontamentos jurídicos.

Art. 60 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao Empreendedor.

Art. 61 - A concessão do benefício financeiro para os projetos aprovados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 62 - As demais regras referentes à execução do projeto, no que diz respeito à prestação de contas e à execução orçamentária, constam na IN 032/2019 e no Manual de Gestão do Fundo, sendo obrigatório o cumprimento da normatização estabelecida, sem prejuízo das determinações legais aplicáveis às ações inerentes ao projeto.

Art. 63 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic), em seção específica destinada ao Edital LMIC 2020 – Modalidade Fundo, com até 5 (cinco) dias de antecedência do encerramento das inscrições.

Art. 64 - A execução das propostas selecionadas deve observar as diretrizes sanitárias vigentes ao tempo da apresentação, sujeitando-se, se for o caso, à readequação ou suspensão por tempo indeterminado, diante de eventual necessidade de isolamento social.

Art. 65 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o Empreendedor apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 66 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic), em seção específica destinada ao Edital LMIC 2020 – Modalidade Fundo.

Art. 67 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir à Câmara de Fomento à Cultura Municipal, por seu Presidente, hipótese que deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, em concordância com o Decreto Municipal 16.514/2016.

Art. 68 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

*Fabiola Moulin Mendonça*  
**Secretária Municipal de Cultura**

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

**ANEXO I:** DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

**ANEXO II:** EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO III:** RELAÇÃO DE BAIROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

**ANEXO V:** MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**ANEXO VI:** MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

**ANEXO VII:** CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL